



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

PROCESSO Nº. : 13889-000-076/92-11
RECURSO Nº. : 03.824
MATÉRIA : PIS/DEDUÇÃO - EX.: DE 1987
RECORRENTE : FLAMINGO VEÍCULOS LTDA.
RECORRIDA : DRJ EM LIMEIRA - SP
SESSÃO DE : 10 de abril de 1996.
ACÓRDÃO Nº. : **108-02.993**

PIS-DEDUÇÃO - EX. DE 1987 - DECORRÊNCIA - A decisão adotada no processo matriz estende seus efeitos ao processo decorrente.

Negado provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **FLAMINGO VEÍCULOS LTDA.**

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

RENATA GONÇALVES PANTOJA
RELATORA

FORMALIZADO EM: **14 JUN 1996**

PROCESSO Nº. : 13889-000-076/92-11

ACÓRDÃO Nº. : 108-02.993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ ANTÔNIO MINATEL, PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, OSCAR LAFAIETE DE ALBUQUERQUE LIMA e MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO

Rautaja

GL

PROCESSO Nº. : 13889-000-076/92-11
ACÓRDÃO Nº. : 108-02.993
RECURSO Nº. : 03.824
RECORRENTE : FLAMINGO VEÍCULOS LTDA.

RELATÓRIO

O presente processo decorre do de número 13889-000-075/92-59, correspondendo ao Recurso número 109.423 interposto neste Conselho pela mesma recorrente.

Em se tratando de decorrente de processo principal, e estando este regularmente instaurado, o presente relatório pode reportar-se ao do processo principal.

Rautaja

É o relatório.

GL

PROCESSO Nº. : 13889-000-076/92-11
ACÓRDÃO Nº. : 108-02.993

VOTO

CONSELHEIRA - RENATA GONÇALVES PANTOJA- RELATORA

O presente processo foi regularmente instaurado, está devidamente instruído, o recurso é tempestivo e possui os requisitos de admissibilidade, portanto dele tomo conhecimento.

Decorrendo este de outro principal e não tendo sido apresentada qualquer alegação inovada na sua argumentação, não lhe cabe outra sorte senão o daquele.

Desta forma, voto no sentido de negar provimento ao recurso interposto por Flamingo Veículos Ltda. de acordo com o decidido no matriz através do Acórdão nº. 108-02.844.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 10 de abril de 1996.

Renata G. Pantoja
RENATA GONÇALVES PANTOJA
RELATORA

